= LEI Nº 1.821, DE 22 DE AGOSTO DE 1984 =

"Dispõe sobre doação de imóvel que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA., o imóvel rural com a área de 13.189,65m2, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Inicia-se no marco nº 01, cravado na confluência da faixa reservada para a Rodovia SP-294 e margem direita da Estrada Municipal Adamantina - Bairro do Pavão; daí segue no rumo SE 38º00' e na distância de 110,00m até encontrar o marco nº 02, confrontando com a faixa da mencionada Rodovia; daí deflete à esquerda e segue no rumo NE 49º44' e na distância de 120,00m até encontrar o marco nº 03; daí deflete à esquerda e segue no rumo NW 38º00' e na distância de 110,00m até encontrar o marco nº 04, confrontando com a propriedade do outorgante vendedor; daí deflete à esquerda e segue no rumo SW 49º44' e na distância de 120,00m até encontrar o marco nº 01, confrontando com a estrada municipal Adamantina - Bairro do Pavão, envolvendo a área de 13.189,65m2."

ARTIGO 2º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à instalação e funcionamento de um posto de resfriamento de leite "in natura", ficando a donatária obrigada a iniciar a construção do prédio e demais dependências necessárias no prazo de 01 (um) ano a contar da outorga da escritura de doação.

ARTIGO 3º Da escritura pública de doação deverão constar os encargos da donatária e demais cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dar-se-á a sua retroces

são ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de agosto de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

ATO PUBLICADO
EM 26/08/1984.